A C Ó R D Ã O

TC-010543.989.25-5 (ref. TC-026672.989.20-9)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários Municipais de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$348.480,00, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Cláudio Castelão Lopes nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE SOPREPUSERAM AO QUADRO ADMINISTRATIVO DA PRÓPRIA ENTIDADE. PLANTÕES PAGOS E NÃO COMPROVADAMENTE REALIZADOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB6Y-KFKJ-7MMA-3OAO

Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 04 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB6Y-KFKJ-7MMA-3OAO